

A FALÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO O Espetáculo, a Exceção e a Revolta

*THE FAILURE OF REPRESENTATION
The Spectacle, the Exception and the Revolt*

Profa. Dra. Camila Jourdan (UERJ) ¹

RESUMO: O artigo analisa as relações entre a chamada 'crise da representação' contemporânea, entendida aqui como uma falência dos pressupostos ontológicos-epistemológicos da Modernidade Ocidental; a Sociedade do Espetáculo e o Estado de Exceção. A partir disso, são traçados elementos de contra-conduta que apontam para aspectos fundamentais das propostas libertárias para organização da sociedade, particularmente a Revolta, enquanto Ação Direta que possibilita a destituição do papel de Unidade de um Múltiplo conferido ao soberano e ao Estado pela representação.

Palavras-chave: Representação; Espetáculo; Estado; Exceção; Revolta.

ABSTRACT: *The article analyzes the relationships between the so-called contemporary "representation crisis", understood here as a failure of the ontological-epistemological aspects of Western Modernity; The Society of the Spectacle and the State of Exception. From this, elements of counter-conduct are drawn which point to fundamental aspects of the libertarian proposals for the organization of society, particularly rebellion, as Direct Action that makes possible the destitution of the role of Unit of a Multiple conferred upon the sovereign and the State by the representation.*

Key-words: Representation; Spectacle; State; Exception; Revolt.

¹ Professora adjunta da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, possui Doutorado (2009) e Mestrado (2005) em Filosofia pela PUC-Rio, com período sanduíche na Universidade Paris I, Sorbonne. Atualmente está desenvolvendo uma pesquisa de pós-doutorado em Filosofia Política pela UFRJ. Seus trabalhos estão situados na interface entre filosofia da linguagem e filosofia política, tratando de Wittgenstein, Foucault, materialismo linguístico, construtivismo semântico e a falência do paradigma representacional na contemporaneidade.

Introdução

As revoltas contemporâneas nos trouxeram de modo muito concreto aquilo que se convencionou chamar 'crise da representação'. Aqui no Brasil foi o *acontecimento* de 2013, mas em outros lugares do mundo tivemos recentemente experiências semelhantes: Occupy Wall Street, Grécia em 2008, 15M na Espanha, Seattle. No âmbito da macro-política, as características desta então chamada crise são bastante conhecidas: recusa aos partidos políticos e sindicatos; aumento do rechaço à política eleitoral; esvaziamento da institucionalidade; quebra com o que se acreditava ser o funcionamento normal do chamado 'Estado de direito'. Nós compreendemos, no entanto, que a questão da representação ultrapassa esses efeitos de superfície mais ou menos evidentes. Isso faz com que evitemos falar em 'crise', visto que não concordamos que este seja um modelo a ser resgatado ou salvo, mas preferimos chamar aqui de 'falência'. Tal como avaliamos, a crise real que vivemos é antes de tudo existencial e se funda em um abalo no solo daquela que seria a ontologia da representação, a saber: o modo de vida ocidental, desde a Modernidade considerado universal, isto é, considerado como único modo de vida possível. Nesse sentido, antes de tudo, precisamos entender este modelo, para somente em seguida avaliarmos as reais possibilidades de ruptura com ele.

O PARADIGMA REPRESENTACIONAL E OS SEUS LIMITES

A ontologia da representação é um sistema ontológico-epistêmico, fundado no dualismo entre a mente e o corpo e que tem como um dos seus pressupostos o sujeito cartesiano, isto é, aquele que sozinho pensando afirma-se como existente e independente do mundo material. De fato, o pressuposto básico da representação é a separação rígida, a distinção fundamental entre um âmbito tomado como representante e outro âmbito tomado como representado, tradicionalmente compreendidos como: material e imaterial, mas também pensados como *atual concreto* e *em princípio abstrato*. De fato, podemos estabelecer uma série de oposições como constituindo o dualismo representacional. E quando falamos de uma falência da representação, pensamos também na ruptura com esta série de dualidades ontológicas, entendidas como âmbitos existentes separadamente:

MENTE	CORPO
POTÊNCIA	ATO
REPRESENTAÇÃO	REPRESENTADO
GOVERNANTE	GOVERNADOS
ABSTRATO	CONCRETO
UNO	MÚLTIPLO
SUJEITO	OBJETO

Se há representação, há um representante e um representado, há uma mente e há um corpo, uma *res cogitate* e uma *res extensa*, os que governam e os que são governados. E há também o privilégio do primeiro termo desta relação em detrimento do segundo. Pois, ainda que se diga, na Modernidade, que *todo o poder emana do povo*, e não mais de Deus, o exercício deste poder não é jamais direto, mas está (no geral) reservado ao âmbito da representação. Sendo assim, o paradigma da representação é também, ao mesmo tempo, a afirmação do dualismo ontológico e o privilégio do primeiro destes termos das dualidades, isto é, o privilégio do representante em detrimento do representado.

Vamos considerar, brevemente, o que está em jogo na representação. Não deixa de ser tentador citar aqui o *Tractatus Logico-Philosophicus (TLP)*, de Wittgenstein, obra paradigmática da ontologia da representação, segundo a qual a essência da linguagem seria figurar a realidade. Talvez o chamado *primeiro Wittgenstein* tenha sido quem melhor resumiu as condições da representação, no que se refere ao âmbito lógico-linguístico-ontológico, ainda que para levar essas condições ao seu limite, mostrando onde a representação necessariamente para, e onde se encontra o que não pode ser representado. Até por isso, entender os limites da representação passa um pouco por retornarmos a essa obra tão fundamental na História do Pensamento. O *TLP* assim resume as condições da representação:

- Atomismo de base: indivíduos independentes como fundamento e limite (para as possibilidades representadas);
- A correspondência entre os representantes e os representados;
- A existência dos representantes (não dos representados) e
- a possibilidade de que os representados estejam da maneira como

os representantes estabelecem que eles estão.²

Entender, portanto, a ruptura com a representação implica entender também estas condições e a ruptura com este dualismo, esta correspondência e esta delimitação de possibilidades previamente estabelecida. Adicionalmente, implica compreender o que está implicado na primazia representacional para o âmbito logicamente pré-determinado daquilo que *pode ocorrer em princípio* em detrimento do que *ocorre de fato*. Primazia que supõe justamente uma ontologia atomista de base. Neste sentido, a ontologia da representação inclui uma compreensão dos indivíduos, e, assim, de nós mesmos, como átomos separados do todo. A ruptura com este modelo deve implicar a ruptura com tal compreensão; voltaremos a isso no final deste artigo.

O colapso da representação não é um acidente da representação, mas um limite previsto. Ocorre que a representação tem seu limite e apenas se funda em algo com o estatuto de uma apresentação. Por isso, se não cessa de acompanhar os mais diversos autores e temáticas da Modernidade, não cessa também de apontar para as suas fronteiras. Se temos necessariamente dois polos constituindo a relação de representar, todo problema se torna em: *como se estabelece a relação entre eles?* O que permite que um possa corresponder ao outro, senão que, em algum momento, em algum ponto, estes polos precisem colapsar? Assim, a célebre passagem das *Meditações Metafísicas* antecipa já a necessidade conceitual posteriormente desenvolvida pela Dialética e pela Fenomenologia, ainda que seja um problema conceitual “como”, atestada anteriormente a separação e a independência, se possa garantir posteriormente tal necessária mistura:

² Sendo mais precisa, no *Tractatus Logico-Philosophicus* (TLP), os objetos simples da ontologia *tractatiana* seriam a 'substância do mundo', a razão pela qual podemos representar o mundo, já que o sentido de uma proposição não depende, pois, da sua verdade, mas da *forma* (determinada pela substância) dos objetos (2.021, 2.0211, 2.0212). Assim, as condições da representação seriam: (1) a correspondência entre os elementos da representação e os objetos representados: “2.13 A os objetos correspondem, na figuração, os elementos da figuração”; (2) a substituição destes por aqueles: “2.131 Os elementos da figuração substituem nela os objetos”; (3) a existência, não necessariamente do representado, novamente porque o discurso falso tem significado, mas do representante: “2.141 A figuração é um fato” e (4) a possibilidade dos objetos estarem arranjados da mesma maneira que os objetos da figuração, a chamada *forma de afiguração*: “2.151. A forma de afiguração é a possibilidade de que as coisas estejam uma para as outra, tal como os elementos da figuração.”

*A natureza me ensina, também, por esses sentimentos de dor, fome, sede, etc., que não somente estou alojado em meu corpo, como um piloto em seu navio, mas que, além disso, lhe estou conjugado muito estreitamente e de tal modo confundido e misturado, que componho com ele um único todo. Pois, se assim não fosse, quando meu corpo é ferido não sentiria por isso dor alguma, eu que não sou mais que uma coisa pensante, e apenas perceberia esse ferimento pelo entendimento, como o piloto percebe pela vista se algo se rompe em seu navio; e quando meu corpo tem necessidade de beber ou de comer, simplesmente perceberia isto mesmo, sem disso ser advertido por sentimentos confusos de fome e de sede, de dor, etc., nada são exceto maneiras confusas de pensar que provêm e dependem da união e como que da mistura entre o espírito e o corpo.*³

De Descartes a Kant, passando por Hobbes, Locke e Hume, a Modernidade não deixa de se debruçar de modo distinto sobre esta questão e de constatar, escandalizada, os seus próprios limites. Mas não é nosso objetivo aqui resgatar esse histórico, basta-nos ressaltar que negar o dualismo ontológico da representação significa atestar a primazia do supracitado *colapso da representação* em questão como sendo fundamental. Deste ponto de vista, se a representação não se encontrar totalmente falida, ela se encontrará ao menos destituída de seu caráter fundante. A mútua constituição do âmbito abstrato e do âmbito concreto supõe uma ontologia não-atomista, isto é, uma base ontológica determinada na relação e na interdependência, antes do que no indivíduo, e também no comum, antes do que no próprio. Tal como avaliamos, as consequências éticas dessa ontologia colocam em questão todo o nosso modo de vida e sistema econômico-político:

Nenhuma ordem social pode se basear de modo duradouro no princípio de que nada é verdadeiro. É preciso também sustentá-la. A aplicação a tudo do conceito de 'segurança' nos tempos que correm, exprime este projeto de integrar nos próprios seres, nos comportamentos e nos locais, a ordem ideal a qual estes já não estão dispostos a sujeitar-se. 'Nada é verdade' não diz nada acerca do mundo, mas tudo acerca do conceito ocidental de verdade. A verdade aqui não é entendida como um atributo dos seres ou das coisas, mas da sua representação. É tida como verdadeira a representação conforme a experiência. A ciência é, em última instância, o império da verificação universal. Ora, todos os comportamentos humanos, dos mais vulgares aos mais eruditos, se baseiam numa base de evidências formuladas de forma desigual, sendo que todas as práticas partem de um ponto onde as coisas e as suas representações estão indistintamente colapsadas, e em todas as vidas entra uma dose de verdade que ignora o conceito ocidental de representação. Daí que os ocidentais sejam universalmente tidos, pelos que colonizaram, como mentirosos e hipócritas.

³ DESCARTES, R. *Meditações Metafísicas*. Tradução J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1973, (Coleção Os Pensadores), VI, 24.

É por isso que pode até ser cobiçado o que eles têm – o avanço tecnológico – mas nunca o que eles são, que se vê justamente desprezado. Não se poderia ensinar Sade, Nietzsche e Artaud nas Universidades, se essa noção de verdade que ultrapassa a mera representação não tivesse sido antecipadamente desqualificada. Conter ao infinito todas as afirmações, mas sempre como letra morta, desativar passo a passo todas as certezas vividas, este é o longo trabalho da inteligência ocidental. Assim, polícia e filosofia podem tornar-se meios convergentes, ainda que formalmente distintos. ⁴

Uma mensagem que não cessa: essa vida feia e neurótica, essa gincana produtivista de nossa alienação crescente, não é a única maneira possível de se viver como querem nos fazer crer, nem é saudável, nem é desejável, nem é necessária.

A SOCIEDADE DO ESPETÁCULO E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Há, entretanto, um risco envolvido na afirmação da falência da ontologia representacional, e o risco disso consiste em tomar, por outro lado, porém simetricamente, que o *Abstrato*, ele mesmo, roda no vazio. Romper com a primado da representação significa entender que a representação é secundária a uma vivência primária da ação, direta, mas não significa, por reação e inversão, que a representação ela mesma possa ser fundamento da própria vida. Por isso, ao lado da falência da representação, mas como uma das suas reações, encontramos hoje também, no âmbito tecnológico-midiático, o domínio desenfreado do 'espetáculo' e, no âmbito da governança jurídica-policial, o 'estado de exceção'.

Vivemos hoje o primado das imagens e dos governantes desgovernados. Estes aspectos, se não forem corretamente entendidos neste contexto, destruirão toda a potência do momento presente. O que é o espetáculo, senão a representação que enlouqueceu e se tornou critério de si mesma? Trata-se, assim, de uma representação elevada à enésima potência, representação sem representado, mas cuja possibilidade é suposta pelas próprias condições da representação. Não podemos nos iludir: é somente a representação supervalorizada e não outra coisa que abre a possibilidade para que ela tome vida

⁴ COMITÊ INVISÍVEL. *A insurreição que vem*. Disponível em: <https://dazibao.cc/wp-content/uploads/2015/11/A-insurreic%C3%A7%C3%A3o-que-vem-Cl.pdf>, p. 101-102.

própria no Espetáculo: “Sempre que há representação independente, o espetáculo se reconstitui.”⁵

1. Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo que era vivido diretamente tornou-se uma representação.

2. As imagens que se destacam de cada aspecto da vida fundem-se num fluxo comum, no qual a unidade dessa mesma vida já não pode ser restabelecida. A realidade considerada parcialmente apresenta-se em sua própria unidade geral como um pseudo mundo à parte, objeto de mera contemplação. A especialização das imagens do mundo se realiza no mundo da imagem automatizada, no qual o mentiroso mentiu para si mesmo. O espetáculo em geral, como inversão concreta da vida, é o movimento autônomo do não vivo.⁶

Guy Debord definiu com uma clarividência assustadora o império das imagens no qual nos encontramos imersos hoje, o 'nada é verdade' que a própria verdade dualista por correspondência da representação carregou sempre dentro de si, posto que, em seus termos: “só lhe é permitido aparecer naquilo que não é”⁷. Atribuir a verdade sempre ao representante, nunca ao representado, essa é a noção de verdade por correspondência. Mas: “No mundo realmente invertido, a verdade é um momento do falso”⁸. Quando os signos estão invertidos, o verdadeiro é um momento do falso porque todos os signos estarem invertidos significa precisamente que não há verdade funcionando por correspondência; assim, os signos precisam ser compreendidos não mais na ordem do significante, porque aquilo para o que apontam são como metáforas, um significado que se tornou significante de um outro significado, ou seja, uma imagem, uma representação sem representado:

⁵ DEBORD, G. A Sociedade do Espetáculo. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017, p.42

⁶ Idem, p.37.

⁷ Idem, p. 42.

⁸ Idem, p.40.

ESPETÁCULO	REPRESENTAÇÃO	AÇÃO DIRETA
REPRESENTANTE TOMA VIDA PRÓPRIA: REPRESENTAÇÃO É CRITÉRIO DA PRÓPRIA REPRESENTAÇÃO	DUALISMO: REPRESENTANTE- REPRESENTADO, COM PRIMADO DO REPRESENTANTE	REPRESENTADO COM VIDA PRÓPRIA, PRIMADO DA AÇÃO E RUPTURA COM O DUALISMO

O espetáculo é quando a falência da representação toma vida própria como manutenção do modo de vida, que ao mesmo tempo esgarça, e é também apenas nesse sentido que podemos entender que ela se trata também de uma falência existencial. Nosso modo de vida hoje consiste numa fuga perpétua do tempo para o mundo virtual, para o mundo das imagens e das representações que se tornaram mais reais que a própria realidade, isto é, são espetaculares. Este virtual não mais corresponde ao real, mas se torna mais importante que ele e opera no vazio. De modo similar, as pessoas transformaram toda a sua vida em trabalho alienado, por meio da figura do *preariado*, e surpreendentemente acreditam que não estão mais trabalhando, quando de fato não estão mais vivendo. As experiências coletivas que romperam com esta falência existencial na qual nos encontramos seriam aquelas capazes de romper também com este primado da representação e da compreensão dualista de realidade que a acompanha e que são capazes de instaurar, deste modo, novas potências restabelecendo nossa *ligação interna* com o real concreto que a contemporaneidade espetacular nos fez esquecer.

O Estado de exceção se insere neste contexto significando, precisamente, a inclusão na ordem jurídica do que seria a sua supressão, criando assim uma zona indiferenciada, na qual o que *ocorre de fato* e o que seria o direito, o que *deve ocorrer*, se misturam. Nós vivemos hoje estados de exceção permanentes nas favelas e periferias, intervenções militares, legislações de exceção. A suspensão do chamado estado de direito é feita tanto de modo direto quanto indireto, tanto juridicamente legitimada, quanto de maneira extrajurídica e ilegal. Mas o modo como isso é feito não é o mais importante, já que o estado de exceção significa precisamente a mistura do jurídico com o extrajurídico:

*Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam.*⁹

*O Estado de exceção moderno é uma tentativa de incluir na ordem jurídica a própria exceção, criando uma zona de indiferenciação em que fato e direito coincidem.*¹⁰

Vivemos, portanto, uma ausência de separação rígida entre o âmbito jurídico e não-jurídico, com a fabricação de crises econômicas como estados de emergência permanentes, que rompem com a distinção entre poderes, legitimam ações institucionais e permitem totalitarismos evidentes no cerne das sociedades ditas pretensamente democráticas. Fundamentalmente, essas ações transformam a representação em espetáculo no âmbito jurídico e devem barrar qualquer potencial insurgência.

A exceção se insere totalmente na quebra da representação, na medida em que incide sobre a Constituição e significa uma quebra de correspondência entre constituinte e constituído. Mas, se a exceção suspende a Constituição, ressalta Agamben, é sempre para a manutenção do poder constituído.¹¹ Assim, a lei aparece claramente como ocupando o papel da força, e não como substituta dela, e a guerra de fundo, verdadeira fundadora dos Estados, que estava escondida pela ordem jurídica, vem à tona. Assim, a exceção aparece como princípio das ditaduras, mas, também, o que poderia parecer mais surpreendente, como condição histórica recorrente de manutenção das sociedades ditas democráticas. A falha da normatividade é também sua condição de possibilidade: *“para aplicar a norma é necessário suspender sua aplicação”*.¹² O que faz saltar aos olhos um jurídico político, moral, subjetivo e decisório nada mais é que a relação interna que o paradigma representacional parecia esconder:

⁹ AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. Tradução: Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p.39.

¹⁰ Idem, p.42.

¹¹ Conf.: Idem, p. 55.

¹² Idem, p.63.

O estado de exceção marca um patamar onde lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem logos pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real. ¹³

Giorgio Agamben é, assim, muito feliz em demonstrar que a exceção é de fato permanente no desenvolvimento da chamada sociedade democrática representativa. A história dos Estados modernos mostra que sempre que foi considerado necessário instituir leis de exceção, perseguições políticas, condenações arbitrárias para a manutenção de uma ordem vigente dominante, elas foram utilizadas. De fato, o Estado Moderno prevê em seu fundamento o direito à rebelião dos povos, já que foi ele mesmo fruto das revoluções burguesas e não poderia se autodeclarar em seu nascimento ilegítimo. Nesse sentido, haveria sempre a possibilidade do povo se rebelar e decapitar o governante, se esse fosse considerado injusto, e o fundamento disso seria também aqui a *necessidade*. O Estado de exceção seria assim o contraponto e resposta, também fundados numa noção de 'necessidade', fatalmente arbitrária (ou ética), à possibilidade assim prevista da revolução:

O estado de exceção enquanto figura da necessidade apresenta-se pois – ao lado da revolução e da instauração de fato de um outro ordenamento constitucional – como uma medida ilegal, mas perfeitamente jurídica ou constitucional, que se concretiza na criação de uma nova ordem. (...) Se a revolução é indiscutivelmente um estado de fato que não pode em seu procedimento ser regulamentado pelos poderes estatais que tende a subverter e a destruir, a revolução também não pode aparecer como antijurídica a não ser do ponto de vista do Estado ao qual se opõe, o que não impede, do ponto de vista bem distinto segundo o qual se define a si mesma, que seja um movimento ordenado e regulamentado pelo seu próprio ordenamento, que deve ser classificado então como um ordenamento originário. (...) O estado de necessidade apresenta-se assim tanto sob a forma do estado de exceção quanto sob a forma da revolução como uma zona ambígua e incerta onde procedimentos de fato em si extra ou antijurídicos transformam-se em direitos, onde normas se indeterminam em meros fatos, um limiar onde fato e direito tornam-se indiscerníveis. ¹⁴

Se o estado de exceção e a revolução são os pontos nos quais o que pode ocorrer e o que ocorre de fato se misturam, abrindo a possibilidade para uma nova ordem, parece também que cada um é a única resposta prevista ao outro. O

¹³ Idem, Ibidem.

¹⁴ Idem, pp. 44-45.

chamado estado de exceção aparece ao longo da História como a regra para a manutenção do poder constituído, por isso ele é constante de modo ilegal para as camadas excluídas e sempre aparece de modo irrestrito ou regularizado quando há a iminência de uma insurreição. As chamadas leis de exceção ou o uso por dentro do chamado Estado de Direito daquilo que significaria a sua própria contradição é a característica dos momentos nos quais o poder instituído se vê possivelmente ameaçado. Assim, a exceção é prevista como resposta às resistências e o âmbito jurídico se prestará sempre *ao que for preciso* nesse sentido. E o que é ou não preciso ou necessário supõe sempre uma avaliação moral e política. De fato, em máximo grau, não há diferença clara entre a exceção e o estado natural de funcionamento do Direito. Romper com a representação é também entender que a exceção é a condição da manutenção do Estado. O que nos leva forçosamente à conclusão de que vivemos totalitarismos sob a conveniente capa de uma democracia espetacular:

Estar-fora e ao mesmo tempo pertencer: tal é a estrutura topológica do estado de exceção, e apenas porque o soberano que decide sobre a exceção é, na realidade, logicamente definido por ela em seu ser, é que ele pode também ser definido pelo oxímoro êxtase-pertencimento. ¹⁵

Mas não adianta também simplesmente denunciar isso, pois, ao que parece, não choca ou surpreende mais ninguém: acirramento dos conflitos, perda de direitos, intervenção militar, assassinato da Marielle, mortes diárias nas favelas, condenações arbitrárias... E essa naturalização crescente é também um efeito da cultura do espetáculo, os processos midiáticos permitem exceções justificadas pela fabricação dos consensos e das bolhas de informação. Sabe-se que é tudo um grande teatro, mas piscam-se os olhos coniventes, na medida em que todos continuam tomando parte nos seus papéis encenados.

Uma das características mais fundamentais do estado de exceção hoje é justamente sua articulação com a sociedade do espetáculo, ¹⁶ de tal modo que não é possível compreender um sem o outro. Isso significa dizer que certas

¹⁵ Idem, p. 57.

¹⁶ Sobre isso: DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

atrocidades jurídicas são apenas legitimadas pelo casamento entre o Poder Judiciário e poder midiático. O poder midiático toma o lugar da revogação do Direito e imprime a assustadora sensação de uma verdade revelada:

*O espetáculo se apresenta como uma enorme positividade indiscutível e inacessível. Não diz nada além de 'o que aparece é bom, o que é bom aparece'. A atitude que por princípio ele exige é a da aceitação passiva que, de fato, ele já obteve por seu modo de aparecer sem réplica, por seu monopólio da aparência.*¹⁷

O espetáculo invadiu a vida. O que fazer agora? Não existem caminhos de volta para a representação funcionando, pois ela mesma tomando vida própria é o fundamento do espetáculo. O espetáculo é o extremo oposto da verdade do concreto, mas a realidade é dialética, e a nossa vida no espetáculo é alienada e essa alienação é sua base:

*Não é possível fazer uma oposição abstrata entre o espetáculo e a atividade social efetiva: esse desdobramento também é desdobrado. O espetáculo que inverte o real é efetivamente um produto. Ao mesmo tempo, a realidade vivida é materialmente invadida pela contemplação do espetáculo e retoma em si a ordem espetacular a qual adere de forma positiva.*¹⁸

Os signos estão invertidos, “o verdadeiro é um momento do falso”, já não há correspondência. Abandonemos os signos e busquemos as potências dos acontecimentos naquilo que eles podem instituir de totalmente outro. Para um Estado ilegal, no qual o âmbito jurídico e político se encontram em uma zona de indiferença, o mero âmbito jurídico como resposta não bastará jamais. As potências transformadoras são o grande alvo do ‘estado de exceção’ e a única resposta possível a um estado de exceção permanente pertence ao âmbito da insurgência permanente. Se a fronteira entre luta jurídica e as ações políticas estão hoje totalmente borradas pelo espetáculo, não será apenas (jamais) no primeiro campo que poderemos resistir. Este tempo, o tempo em que vivemos, só é antissistêmico para manter o próprio sistema da representação em seu reinado, ainda que como uma caricatura patética de si mesmo. O tempo é de quem sabe

¹⁷ Idem, p. 40-41.

¹⁸ Idem, p. 39.

aproveitar a falência da representação como uma *oportunidade*, não para favorecer o espetáculo, mas para aniquilá-lo. Tomar o significante como fundamento de si mesmo não é capaz de suprir o abismo entre significado e significante. Mas é preciso lembrar ainda que há vida para além do espetáculo, e que por vezes ela *acontece* como um golpe de ar, uma vida na qual não há nada para ser suprimido, o vazio de sentido no qual se afundam as existências contemporâneas é uma ilusão da própria representação.

POR UMA ÉTICA DA REVOLTA

Já delineamos acima que o espetáculo e a exceção não podem senão parecer romper com os princípios da representação, desde que se fundam nos mesmos pressupostos que a fundamentam: o privilégio do Uno em detrimento do Múltiplo, um Abstrato tomado como independente e mais fundamental que o concreto. Quando hoje se afirma a ruptura das dualidades modernas em Estados que legislam pela emergência e a exceção, isso não pode significar uma real ruptura com o primado da representação, mas é a representação, que elevada à enésima potência, vem se tornando critério de si mesma. Uma representação que enlouquece para subtrair pela inversão a potência de transformação que carregam as revoltas, tentando fazer da revolta aquilo que por hipótese estas não podem ser, já que estas se situam no âmbito da ação direta. Nenhuma metáfora pode suprir o abismo entre significado e significante. A metáfora política de ruptura com a representação que as chamadas novas direitas encarnam hoje é apenas um instrumento igualmente espetacular e metafórico. Mas a ação direta é o atestado de que o vazio é uma ilusão da representação.

Talvez tenha sido Albert Camus quem melhor situou a revolta em seu papel de recusa afirmativa, que é criadora em sua negação e que, por isso, cria valores. Transvalorar a separação rígida entre o ser humano e o mundo, ou, melhor dizendo, entre o abstrato racional e o real concreto, para retomarmos os termos da dicotomia aqui trabalhados, na falência do paradigma representacional. A falência da representação é, neste sentido, o absurdo do mundo, a não correspondência entre a mente e o corpo, entre os representantes e os representados. Ora, Camus não quer salvar a representação, restabelecendo uma suposta harmonia na correspondência, que de fato jamais existiu. Trata-se de

afirmar o absurdo da falência da representação transvalorando este absurdo através da revolta: não há representação para ser salva, não vai haver correspondência funcionando em nosso suposto Estado Democrático de Direito, mas talvez não seja preciso, porque a própria revolta afirma uma existência concreta. Na revolta, o absurdo é transvaloração, e isso aponta para outras possibilidades de existência: *“é preciso quebrar os jogos fixos do espelho e entrar no movimento pelo qual o absurdo supera a si próprio (...) é preciso que a revolta tire suas razões de si mesma, já que não consegue tirá-las de mais nada”*.¹⁹

Por isso, Camus afirma que para existir como ser humano é necessário revoltar-se: a revolta opõe-se aqui ao cogito cartesiano, pois retira o indivíduo de seu isolamento, no qual encontra-se internamente consigo mesmo, e transfere este indivíduo para o coletivo:

*O primeiro avanço da mente que se sente estranha é, portanto, reconhecer que ela compartilha esse sentimento com todos os homens, e que a realidade humana, em sua totalidade, sofre com esse distanciamento em relação a si mesmo e ao mundo.*²⁰

Diante disso, surge o novo cogito, que nega mas renuncia ao absurdo que aniquila a humanidade: *“eu me revolto, logo existimos”*. E, assim, a falta de sentido da representação é transvalorada.

O Absurdo não pode ser transvalorado por uma mente abstrata rodando no vazio de suas próprias representações. O absurdo não é recusado pelo espetáculo, mas reforçado por este. Não é por dar ao Estado direito irrestrito de matar que se combate a falência da polícia como mero meio, que é o que o Estado Policial em máximo grau expressa. Do mesmo modo, não é por transformar a vida totalmente em trabalho, realidade que já é a atual nos grandes centros urbanos, que se supera a dicotomia moderna entre vida e trabalho. É possível escapar ao dualismo pela afirmação monista de um dos pares das dualidades, mas a escolha pelo primado do âmbito abstrato como fim em si mesmo, nada mais é do que a escolha pelo par da dicotomia já tomado como mais fundamental pela representação, por isso, nada de novo: é a representação que carrega em si o germe do espetáculo, bem como são as democracias representativas que

¹⁹ CAMUS, A. *O Homem Revoltado*. Tradução Valerie Rumjaneck. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.21.

²⁰ Idem, p.35.

carregam em si o Estado de exceção.

A chamada 'nova direita' não tem de fato nada de novo, por isso a porta foi aberta para ela pela própria socialdemocracia. À forma-de-vida, eles querem opor a 'vida sem forma', que é própria a uma forma sem vida, mas a possibilidade disso foi instaurada pela separação dicotômica entre vida de um lado e forma de outro, o abismo do absurdo que é próprio ao primado da representação:

O poder político que conhecemos sempre se funda em última instância, na separação de uma esfera da vida nua do contexto das formas de vida. (...) A vida, no estado de exceção tornado normal, é a vida nua que separa em todos os âmbitos as formas de vida de sua coesão em uma forma-de-vida. (...) Uma vida política orientada pela ideia de felicidade e coesa numa forma-de-vida só é pensável a partir da emancipação dessa cisão, do êxodo irrevogável de toda soberania. A pergunta sobre a possibilidade de uma política não estatal tem, portanto, necessariamente a forma: é possível, hoje, existe hoje algo como uma forma-de-vida, ou seja, uma vida para a qual, no seu viver, esteja em jogo o próprio viver, uma vida da potência? ²¹

Por isso é preciso dizer ainda que há um âmbito da nossa existência que escapa a tudo isso, e ele se situa na materialidade concreta que a revolta coloca em cena. É fácil manipular um processo eleitoral, é fácil construir *fakes espetaculares* que signifiquem mais do mesmo parecendo significar o totalmente outro. Mais difícil é falsificar a materialidade da revolta concreta. Quando os caminhoneiros clamaram em sua greve por uma intervenção militar espetacular, metafórica, que significa apenas '*que se vayan todos*' ²², e receberam da intervenção militar real, literal, apenas a repressão, assim, a materialidade do concreto proporcionou também o papel de formação política. Sim, a revolta educa. Há um nível de ação que não pode ser manipulado. Quando por meio da revolta isso se torna uma experiência direta, uma verdade vivida, então ressurgem também a possibilidade de uma ordem imanente, de uma unidade que não se opõe rigidamente ao múltiplo.

A falência da representação é também essa ruptura com a separação rígida entre razão e corpo, entre público e privado, entre aqueles que pensam e aqueles que agem, entre macropolítica e micropolítica, entre *em princípio* e atual,

²¹ AGAMBEN, G. *Meios sem fim: notas sobre política*. Tradução: Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, pp. 14-16.

²² Palavra de ordem surgida nos protestos populares de 2001 na Argentina, e que ficou famosa por expressar de modo particularmente claro a chamada 'crise da representação'.

entre o que pode acontecer e o que acontece, entre governantes e governados. Trata-se também de compreender em que medida o representante e o representado, fundamentalmente, colapsam, se misturam, se constituem mutuamente em uma forma-de-vida, e só a partir desta “mútua constituição” é que se pode abrir um campo de possibilidades. O que permite a representação não poder ser do âmbito da representação: esta é uma observação que concerne à linguagem, à política e à ética. Romper a barreira dualista entre abstrato e concreto, possibilitar que um passe ao outro, vivenciar que o que nos constitui é a relação e o comum e que, desta maneira, algo que tem um valor de mero *fato pontual no mundo* pode ganhar um valor semântico de fundamento e, a partir disso, de reestruturação significativa da realidade; não foi isso o que sempre pretenderam todas as revoluções? E, dizendo isso, não nos comprometemos em nada com o que estas se transformaram depois: uma reprodução do *status quo* dualista tal como estava dado anteriormente.

Disse Hobbes, um dos grandes filósofos da representação, que constituir um poder representante seria instaurar uma transcendência com base em alguma suposta legitimidade ou fundamento que conferiria unidade a uma multiplicidade:

23

Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a unidade do representante, e não do representado, que faz com que a pessoa seja una. É o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. Essa é a única maneira como é possível entender a unidade de uma multidão. ²⁴

Tal transcendência, a transcendência do soberano, segue a lógica do abstrato representante de um concreto, ou seja, a mesma lógica que a compreensão cognitiva moderna trabalha. Destituir a representação deve ser jogar esta transcendência de volta ao concreto, *por um golpe de força*, fazendo com que ela seja novamente destrutível. Destituição do Uno, quebra da monotonia paralisante. Um golpe de ar contra o sufocamento. Este rearranjo ocorre, por exemplo, por meios das insurreições, enquanto *acontecimentos* que tornam

²³ HOBBS, T. *Leviatã*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

²⁴ *Idem*, I, XVI.

possível o que até então era impossível, ou seja, levam novamente para o concreto mutável aquilo que havia adquirido um papel de transcendência inatingível. Este acontecimento traz à tona o diálogo entre concreto e abstrato, o colapso que traz de volta para 'mais um' no mundo aquele que havia sido investido de um poder que o tornava Uno formal e indestrutível.

Conclusão

Vimos que a falência da representação abre ao mesmo tempo a possibilidade do espetáculo e da revolta. O papel do espetáculo é uma aparente, mas somente aparente, ruptura com as dualidades modernas, que se estabelece por meio de um âmbito abstrato autorreferente, cuja função fundamental é canalizar a potência da revolta, e do qual o estado de exceção permanente é a expressão jurídica-policial mais recorrente. O espetáculo é ainda mais ou menos acompanhado por outros elementos muito presentes na nossa contemporaneidade, citados ainda que indiretamente neste artigo: as novas direitas e suas características; as chamadas *fake news*; a figura do *preariado*; o estado policial. O papel de todos estes elementos pode ser reduzido pela expressão de Agamben que citamos neste artigo: gerar uma *vida sem forma*, sem sentido, precisamente por se fundarem em *formas sem vida*. Ao lado disso, vimos também que a possibilidade de tais alienações está enraizada no próprio paradigma representacional, na medida em que este, com suas dualidades, separa rigidamente a forma da vida, o abstrato do concreto. Um abstrato autorreferente é sempre uma contradição, só a vida concreta transforma círculos viciosos em círculos virtuosos por recurso à *práxis*. Desta maneira, nossa vida sem sentido é também *absurda*, como queria Camus, e só a revolta pode levar o espetáculo ao seu limite. A revolta cria sentidos e aponta para possibilidade de uma ordem imanente, na qual a forma da vida se constitua na própria vida, sem nenhum correspondente abstrato necessário. Talvez seja isso o que a tradição libertária sempre propôs por defender uma sociedade sem Estado, por apostar na centralidade da ação direta como ação política fundamental. O papel ontológico da ação direta é superação do abismo entre significado e significando que supera assim o cerne do paradigma representacional.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. Tradução: Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. *Meios sem fim: notas sobre política*. Tradução: Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CAMUS, A. *O Homem Revoltado*. Tradução Valerie Rumjaneck. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COMITÊ INVISÍVEL. *A insurreição que vem*. Disponível em: <https://dazibao.cc/wp-content/uploads/2015/11/A-insurreic%C3%A7%C3%A3o-que-vem-CI.pdf>.

DEBORD, G. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DESCARTES, R. *Meditações Metafísicas*. Tradução J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Coleção Os Pensadores).

HOBBS, T. *Leviatã*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988 (Coleção Os Pensadores).

WITTGENSTEIN L. *Tractatus logico-philosophicus*. Tradução, apresentação, e estudo introdutório: Luiz Henrique Lopes dos Santos. Introdução: Bertrand Russel. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.